

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS; Parceiros: Embrapa Agroindústria Tropical e MERCK S.A.; Objeto: O presente Instrumento tem por objeto o fornecimento de equipamentos Sistema Milli-Q, incluindo fornecimento de consumíveis e serviços de instalação e treinamento, mediante compra e venda, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência 10378715 (Anexo I) e na proposta apresentada Cotação: R-7724176.7 10838052, que vinculam as partes, independentemente de transcrição. Data de assinatura: 08/08/2024 Vigência: 05 (cinco) meses contados da data da última assinatura; Valor: O preço global do presente contrato é de 119.259,84 (Cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); Signatários: José Roberto Vieira Júnior e Flávio Marcus Falcão Graça Junior - Chefe-Geral em exercício e Chefe-Adjunto de Administração da Embrapa; MERCK S.A - Bruno Rodrigues Vilaça e Larissa Toni Marcucci Pela Contratada;

EMBRAPA ALGODÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Espécie: Autorização de Serviço: 10878806, Número do Processo: 21156.001274/2024-06; Dispensa de Licitação nº 90004/2024 - Embrapa Algodão (UASG 135011). Contratante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (CNPJ 00.348.003/0044-50). Contratado: ABRAPA (CNPJ 03.300.809/0001-27). Objeto: Inscrição de 12 Autores de Trabalhos Científicos no 14º Congresso Brasileiro do Algodão. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016. Vigência: 08/08/2024 a 08/10/2024. Valor Global: R\$512.000,00. Data de assinatura: 08/08/2024.

EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL

EXTRATO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Espécie: Termo de Entrega e Recebimento- registro Funarbe: 214-24. SEI 21159.002605/2024-97. Partes: Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ: 20.320.503/0001-51 e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Amazônia Oriental, CNPJ: 00.348.003/0128-01. Objeto: Pelo presente Termo a Fundação transfere à Embrapa os bens adquiridos com recursos de parceria, os quais encontram-se identificados no Anexo I. Data da assinatura: 07/08/2024. Signatários: Rodrigo Gava - Diretor Presidente da Funarbe; Walkymário de Paulo Lemos - Chefe Geral e Maria Rosa Travassos da Rosa Costa - Chefe Adjunta de Administração da Embrapa Amazônia Oriental.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGAÇÃO Nº 90007 2024

UASG 135006 ESPÉCIE: Processo: 21159.002232/2024-54;

A Embrapa torna público o Resultado de Julgamento Pregão nº 90009/2024, cujo Objeto: Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas para Embrapa Amazônia Oriental, com a finalidade de atender a Unidade, NAPT's e Campos Experimentais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.; Empresas Vencedoras: Agri-star Indústria e Comercio de Maquinas e Pecas Agricolas Exportacao e Importação, Valor R\$ 60.000,00; Agrovet Sul Serviços e Comercio de Equipamentos Ltda, Valor 115.165,44; Alx Implementos Agrícolas Ltda, Valor R\$ 147.000,00; Maquixande Indústria de Maquinas Agrícolas e Transporte Ltda, Valor R\$ 37.000,00.

MARIA ROSA TRAVASSOS DA ROSA COSTA
Chefa Adjunta de Administração

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Distrato de Bolsista FAPED; Partes: Embrapa Arroz e Feijão CNPJ n.00.348.003/0014-35, e o bolsista - David Henriques da Matta - CPF: ***182***79; Objeto: As partes resolvem distratar o instrumento jurídico Embrapa referente ao Projeto/Atividade:814 - FAPED/CNPAF/FABC - 20200.21/0016-7, celebrado em 01/05/2023; Valor Global: Não se aplica; Fonte: Não se aplica; Data de Assinatura: 06/08/2024; Signatários: Elcio Perpétuo Guimarães - Chefe-Geral e Roselene de Queiroz Chaves, Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, pela Embrapa e o bolsista David Henriques da Matta.

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Termo de Distrato ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 20200.21/0060-5-1, celebrado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Arroz e Feijão - CNPJ: 00.348.003/0001-10 e a ASSOCIAÇÃO DE TÉCNICOS NA ÁREA AGRONÔMICA DO GTEC BRASIL CENTRAL - CNPJ: 22.859.676/0001-78. Objeto: Por existir conveniência para ambas partes, resolvem, de comum acordo, rescindirem o Contrato de Cooperação Técnica e Financeira, registrado no SAIC/AJU nº 20200.21/0060-5, celebrado em 05/07/2021 com base no disposto no Item 10.2.4.1 alínea "b" do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RC 172/2018), a partir da data de assinatura do presente Termo. Valor: não se aplica. Data de assinatura: 08/08/2024. Signatários: Elcio Perpétuo Guimaraes, Chefe Geral da Embrapa Arroz e Feijão; Isaac Leandro de Almeida, Chefe Adjunto de Transferência de Tecnologia da Embrapa Arroz e Feijão; pela Fundação de Apoio FAPED: Robert Eugene Schaffert, Presidente da FAPED e pelo Cooperante: Hélio Orides Dal Bello, Presidente do GTEC.

EMBRAPA CLIMA TEMPERADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de Licitação nº 92/2024; Processo SEI 21169.001968/2024-96; Objeto: Contratação de especializada para fornecimento de materiais para manutenção de bens móveis. Partes: Embrapa Clima Temperado - CNPJ: 00.348.003/0137-94 (CONTRATANTE) e a Empresa Cetec - Centro de Eletrônica do Sul Ltda - CNPJ: 08.190.762/0001-00 (CONTRATADA); Unidade Gestora: 135031; Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. José Dias Vianna Filho. Chefe Adjunto de Administração. Valor Global: R\$ 2.418,00.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Quinto Termo de Apostilamento Contratante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CNPJ: 00.348.003/0137-94 e Contratada: Gente Seguradora S.A, inscrita no CNPJ sob o N.º 90.180.605/0001-02. Cláusula Primeira - Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Inclusão do veículo Caminhonete - Strada Volcano Cabine dupla Zero Km - marca Fiat - Placa: JCT5A02 - Ano 2024- Chassi -9BD281BLHRYF44456 Renavam: 01395541288 Patrimônio nº 71014510 e Strada Volcano Cabine Dupla Zero KM maca Fiat Placas -JCT5A09 Ano 2024 chassi -9BD281BLHRYF44498 Renavam-01395537078 - Patrimônio nº 71014511 ao contrato SEI 7107446, ficando este veículo também coberto pela Apólice de Seguro nº 01.31.0100160.000000 parte integrante do Contrato SEI 7107446.. Cláusula Segunda- do Preço: O valor do presente Termo de Apostilamento, considerando os custos dos seguros, impostos, inclusive o IOF, do veículo discriminado na cláusula primeira deste Termo é de R\$ 2.420,00 (Dois mil quatrocentos e vinte reais) Sr.Waldyr Stumpf Junior Chefe es da Embrapa Clima Temperado e Sr. Marcelo Wais - Representante da Empresa. Waldyr Stumpf Junior - Chefe Geral da Embrapa Clima Temperado

EMBRAPA FLORESTA

AVISO DE PENALIDADE

Espécie: Dispensa Eletrônica nº 027/2023 - UASG 135028. Nº Processo: 21175.000466/2024-69.

A Embrapa comunica que aplicou a penalidade de Multa no valor de R\$ 804,00 (Oitocentos e quatro reais) correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total registrado no contrato e Advertência, à empresa RRA Comércio Eletro-Fonia Ltda CNPJ 44.307.153/0001-51, motivado pelo atraso na execução da entrega do material contratado.

REJANE STUMPF SBERZE
Chefe Adjunta de Administração

EMBRAPA HORTALIÇAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90017/2024

UASG 135040 Espécie: Nº Processo: 21182.001206/2024-11. Objeto: Serviço de Instalação de Cabeamento Estruturado no Almoxarifado. Total de Itens Licitados: 01. Fundamento Legal: Art. 29, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Contratação dentro dos limites legais previstos. Ato de Autorização de Contratação em 06/08/2024. WARLEY MASCOS NASCIMENTO. Chefe Geral. Empresa Contratada: REDES CONNECTION ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ: 10.810.048/0001-19, Valor: R\$ 1.750,00.

EMBRAPA INSTRUMENTAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Internacional nº 10100.24/0020-8; Partes: Embrapa e a instituição Forschungszentrum Jülich GmbH (Julish Alemanha). Objeto: Projeto SuPPriSe - Sustainable Plant Production via Improved Sulfur/Phosphorus Fertilization. Vigência: 31/01/2027; Data Assinatura: 04/07/2024. Ass.: Sílvia Massruhá e Clenio Pillon (Embrapa); Anne Karczewski e Ulrich Schur (Julish)

EMBRAPA MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE RECONHECIMENTO

Espécie: Termo de Reconhecimento de Direitos Patrimoniais Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -Embrapa -CNPJ: 00.348.003/0001-10, por intermédio de sua Unidade Denominada Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental-CNPMA CNPJ: 00.348.003/0105-07 e Nilza Patrícia Ramos, Dartanhã José Soares, Marília Ieda da Silveira Folegatti, Gustavo Bayma Siqueira da Silva, Anna Letícia Montenegro Turtelli Pighinelli, Marcos Doniseti Michelotto, Vinicius Gonçalves Maciel.Objeto: Os autores reconhecem, para todos os efeitos legais, que os direitos autorais patrimoniais referentes a Obra : Perfil Ambiental e Pegada de Carbono do Amendoim Brasileiro pertencem exclusivamente a Embrapa Modalidade de licitacao: nao aplicavel; Fonte de Recurso: 0100.000; Valor Global: nao aplicavel; Vigencia: pelo prazo da lei 9.610/98. Data da assinatura : 08/08/2024 Signatario Dra. Ana Paula Contador Packer RG 16.662.321-0 - Chefe Geral da Embrapa Meio Ambiente (pela Embrapa) e Nilza Patrícia Ramos RG 25316417-5 - Dartanhã José Soares RG 1060946447 - Marília Ieda da Silveira Folegatti RG 19.313.899-2 - Gustavo Bayma Siqueira da Silva RG 67.173.648-6 - Anna Letícia Montenegro Turtelli Pighinelli RG 27192705-7 - Marcos Doniseti Michelotto RG26.874.649-7 - Vinicius Gonçalves Maciel RG 9089940655

EMBRAPA MEIO-NORTE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Embrapa Meio-Norte torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 90004/2024, Processo SEI 21188.001770/2024-84; Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e capacitação 100% on line nos seguintes temas: Gestão e Fiscalização de Contratos; Contratação Direta e Inexigibilidade; CHATGPT e similares para Contratações Públicas; Agente de Contratação - o novo pregão; Retenções tributária; Tesouro gerencial; Curso prático de operacionalização no sistema Compras.gov; e Execução Orçamentária e Financeira. Empresa: Suprema Treinamentos Ltda; CNPJ: 53.940.195/0001-16. Valor: R\$ 16.960,00. Empresa: Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda; CNPJ: 09.375.180/0001-60. Valor: R\$ 1.790,00. Empresa: Inove Capacitação e Eventos Ltda; CNPJ: 42.004.082/0001-92. Valor: R\$ 11.120,00. Valor Global da Contratação: R\$ 29.870,00. Amparo Legal: artigo 30, Inciso II, alínea "f", Lei 13.303/2016. Data do Ato da Reconhecimento: 06.08.2024, Data do Ato de Ratificação: 08/08/2024.

ANÍSIO FERREIRA LIMA NETO
Chefe Geral

EMBRAPA MILHO E SORGO

EXTRATO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS, que entre si celebram a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ nº 00.348.003/0029-11 e o(a) bolsista Arthur Monteiro de Andrade. Objeto: A Embrapa, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir à Bolsista a utilização gratuita de sua infraestrutura vinculada à Unidade identificada no preâmbulo deste Termo, com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução do seu PROJETO, compreendendo essa liberalidade os seguintes bens e equipamentos necessários para desenvolvimento de suas atividades. Início da Vigência: 06/08/2024. Fim da Vigência: 31/03/2025. Signatários: Frederico Ozanan Machado Durães, Chefe-Geral, Maria Marta Pastina, Chefe-Adjunto e Arthur Monteiro de Andrade, bolsista.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

A Embrapa Milho e Sorgo - UG 135016 torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024, Nº Processo: 21189.001971/2024-71. Objeto: Serviço de manutenção de veículos para a frota do Campo Experimental de Gortuba. Total de Itens Licitados: 01. Edital: 08/08/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rod. Mg 424 - Km 65 Caixa Postal 151, - Sete Lagoas/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/135016-5-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 08/08/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/08/2024 às 09 hs no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

LUCIO NEI BENTO
Chefe Adjunto de Administração

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Espécie: Acordo de Parceria; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ: 00.348.003/0001-10 e Universidade Federal de Alfenas, MG - UNIFAL, CNPJ: 17.879.859/0001-15. Processo: 21189.003485/2022-26. Objeto: Estabelecer as condições básicas da parceria, objetivando a colaboração institucional nos Programas e Cursos de Pós-graduação (Mestrado e/ou Doutorado), organizados e desenvolvidos pela Universidade, permitindo a participação de Pesquisadores da Embrapa em atividades de docência, orientação, coorientação e/ou supervisão de teses e/ou dissertações, bem como viabilizar o recebimento dos estudantes da Universidade nas dependências da Embrapa. Fonte de Recursos/Valor Global: não aplicável. Vigência: 07/08/2024 a 07/08/2029; Data de assinatura: 07/08/2024; Signatários: Sílvia Maria Fonseca Silveira Massruhá, Presidente, e Clenio Nailto Pilon, Diretor-Executivo de Pesquisa e Inovação, pela Embrapa, e Sandro Amadeu Cerveira, Reitor, pela UNIFAL. Frederico Ozanan Machado Durães- Chefe Geral da Embrapa Milho e Sorgo.





Embrapa Milho e Sorgo

Acordo

ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PORTFÓLIOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS-UNIFAL.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, criada pela Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representado pelo(a) Presidente, Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá, CPF 102.083.228-25, designado(a) para o exercício do cargo de Presidente nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 259, de 20 de julho de 2023, em conjunto com o(a) Diretor(a)-Executivo(a) de Pesquisa e Inovação, Clenio Nailto Pillon, CPF 550.639.420-91, designado(a) para o exercício de Diretor(a) Executivo(a) nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 259, de 20 de julho de 2023, de um lado, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS-MG, UNIFAL**, regida por seu Estatuto aprovado pela portaria nº 302, de 16 de abril de 2008 e pelo Regimento aprovado pela resolução nº 1, de 28 de maio de 2020, com sede na rua Gabriel Monteiro Silva, sala 700, centro, Alfenas, MG, CEP 37.130-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.879.859/0001-15, neste ato representada por seu Reitor Sandro Amadeu Cerveira, denominada **UNIVERSIDADE**, sendo a Embrapa e **UNIVERSIDADE** doravante designadas conjuntamente como “as Partes” e individualmente como “a Parte”, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido internamente da Embrapa pela Resolução do Conselho n.º 48/2004 e Resolução Normativa n.º 05/2005 e, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, ainda, **no que couber**, a Lei nº 13.303/2016, a Lei 8.666/93 (até a sua revogação), e pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente *Acordo de Parceria* tem por objeto estabelecer as condições básicas da parceria, objetivando a colaboração institucional nos Programas e Cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), organizados e desenvolvidos pela **UNIVERSIDADE**, permitindo a participação de Pesquisadores da **Embrapa** em atividades de docência, orientação, coorientação e/ou supervisão de teses e/ou dissertações, bem como viabilizar o recebimento dos estudantes da **UNIVERSIDADE**, nas dependências da **Embrapa**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As atividades colaborativas a serem realizadas pelas Partes, no âmbito do presente instrumento jurídico serão ajustadas mediante a formalização de “**Planos de Trabalho**”, como ANEXOS ao presente Acordo de Parceria, os quais passarão a integrá-lo, independente de formalização de termos aditivos, com assinatura, pela **Embrapa**, da *Chefia-Geral e Chefia Adjunta de Pesquisa* da Unidade envolvida e pela **UNIVERSIDADE**, por seu Reitor Sandro Amadeu Cerveira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições

I - Além das demais obrigações assumidas neste *Acordo*, as Partes comprometem-se a:

- a) franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados, alunos ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente parceria;
- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente e vinculado à execução deste instrumento;
- d) prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades mormente espaço físico e demais recursos técnicos e administrativos;
- e) avaliar a possibilidade de efetivo cumprimento dos objetivos do presente *Acordo*, observando a necessidade de deslocamento (viagens) dos profissionais e alunos envolvidos, na forma estabelecida no “**Plano de Trabalho**”;
- f) abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer das Partes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;
- g) observar o disposto nas alíneas “c” e “f” supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento.

II – Atribuições especiais da **UNIVERSIDADE**:

- a) permitir a participação e credenciamento de pesquisadores da **Embrapa**, na forma e condições estabelecidas pela CAPES, em atividades de docência, orientação, coorientação e, ou, supervisão de dissertações e teses para produção de conhecimentos e tecnologias em Projetos de Pesquisa em áreas correlatas desenvolvidas pelas Unidades da **Embrapa**;
- b) autorizar a participação de estudantes, devidamente inscritos e regulares, dos Programas de Pós-Graduação (**Mestrado e/ou Doutorado**), em atividades relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa, a serem executadas na **Embrapa**;
- c) proporcionar a necessária infraestrutura para o efetivo cumprimento dos objetivos previstos no presente instrumento colaborativo, bem como os demais requisitos acadêmicos e programáticos relacionados aos Programas de Pós-Graduação (**Mestrado e/ou Doutorado**) junto ao Ministério da Educação e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos de docência e de orientação.

III - Atribuições especiais da **Embrapa**:

- a) autorizar a participação de pesquisadores integrantes de seu quadro de pessoal, uma vez devida e previamente autorizados/credenciados junto à **UNIVERSIDADE**, para a realização de atividades de docência e, ou, orientação, coorientação ou supervisão de

dissertação e teses em cursos de Pós-Graduação (**Mestrado e/ou Doutorado**)”;

b) permitir o acesso à infraestrutura da **Embrapa** e participação dos estudantes da **UNIVERSIDADE**, orientados, coorientados ou supervisionados pelos pesquisadores da **Embrapa**, devidamente inscritos e regulares nos Programas de Pós-Graduação (**Mestrado e/ou Doutorado**), em atividades relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa;

c) a atuação dos pesquisadores da **Embrapa** somente será permitida após a devida autorização/credenciamento na **UNIVERSIDADE**, estando limitada ao período máximo previsto em normas internas da **Embrapa**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da participação dos estudantes

Os estudantes vinculados aos Programas de Pós-Graduação da **UNIVERSIDADE** e orientados, coorientados ou supervisionados pelos Pesquisadores da **Embrapa** poderão realizar, de forma complementar, suas atividades acadêmicas na **Embrapa**, desde que estejam correlacionadas às linhas de pesquisa e área de atuação da empresa, devendo obrigatoriamente ser assinado entre o **estudante** e a **Embrapa**, o “**Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo**”, instrumento jurídico que, uma vez assinado, vincula ao objeto do presente *Acordo de Parceria*.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A participação e presença dos estudantes da **UNIVERSIDADE** na **Embrapa**, serão reguladas pelas normas internas da empresa, atendidas as suas disponibilidades, sempre que isso se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesse recíproco abrangidos pelo objeto deste *Acordo*.

CLÁUSULA QUARTA – Da Coordenação Técnica

Para coordenar a execução geral do presente *Acordo*, a **UNIVERSIDADE** e a **Embrapa** designam, respectivamente:

a) Pela UNIVERSIDADE (Reitor, Chefe de Departamento, Coordenador etc.)

Nome: Thiago Corrêa de Souza

Cargo: Professor Adjunto Nível III Ecologia Vegetal/fisiologia do Estresse

CPF: 069.070.636-70

Telefone: (35) 98405-495, e-mail: thiagonepre@hotmail.com

b) Pela EMBRAPA:

Nome: **Frederico Ozanan Machado Durães**

Cargo: Chefe Geral da Embrapa Milho e Sorgo

CPF: 168.834.656-68

Telefone: (31) 3027- 1101; E-mail: cnpms.chgeral@embrapa.br

CLÁUSULA QUINTA – Comunicação

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais e aos coordenadores identificados neste instrumento (Cláusula Quarta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta

exigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste *Acordo* será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A mudança de endereços (físico e eletrônico), deverá ser objeto de imediata comunicação formal à outra Parte, sendo de total responsabilidade da Parte a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços indicados neste instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Carga Horária

As atividades de docência, orientação, coorientação e supervisão realizadas por Pesquisadores da **Embrapa** deverão ser realizadas no horário normal do expediente, não sendo permitido em nenhuma hipótese, a realização de horas extras, limitada ao máximo previsto em normas internas da **Embrapa**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Despesas

A execução deste *Acordo* não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Havendo programação de viagens/deslocamentos dos Pesquisadores da Embrapa envolvidos nas atividades, objeto do presente *Acordo*, as Partes deverão obrigatoriamente prever no "**Plano de Trabalho**" as fontes para cobertura das correspondentes despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea "c", inciso I, da Cláusula Segunda, a **Embrapa** e, ou, a **UNIVERSIDADE** poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste *Acordo*, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pela outra Parte.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Parte responsável pela publicação deverá comunicar à outra Parte, o interesse em publicar a obra, o artigo ou a comunicação científica, para obter a anuência da outra Parte em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Estando a obra, o artigo ou a comunicação científica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhá-la à outra Parte, na forma prevista na Cláusula Quinta deste *Acordo*, para que esta se manifeste formalmente, quanto sua concordância ou não, à publicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente parceria, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo

menos 02 (dois) exemplares de cada edição, à outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o *link* para acesso, dando amplo conhecimento à outra Parte.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte responsável pela publicação, assim como a outra Parte no momento da aceitação da publicação (Subcláusula Segunda), deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da outra Parte envolvida, bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste *Acordo*.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pela outra Parte, na forma prevista na Subcláusula Primeira desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste *Acordo*.

CLÁUSULA NONA – Da Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção de conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos), protegíveis, ou não, oriundo da execução das atividades referidas neste *Acordo*, inclusive obras científicas ou literárias, pertencerá à **UNIVERSIDADE** e à **Embrapa**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros, materiais, intelectuais e de infraestrutura alocados pelas Partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O desenvolvimento e produção de conhecimentos ou ativos de inovação decorrentes das atividades acadêmicas (mestrado ou doutorado) executados pelos alunos dos Programas de Pós-Graduação da UNIVERSIDADE, com participação intelectual aportada pela **Embrapa**, terão titularidade compartilhada pelas Partes, na proporção das respectivas participações intelectuais, inventivas e demais aportes de contribuição, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em instrumento jurídico específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes celebrarão instrumento jurídico específico para regular, entre outros, a proporcionalidade, respeitados os direitos de Propriedade Intelectual das Partes, sobre o conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos) envolvidas no processo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das Partes existentes antes da assinatura deste instrumento permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O titular da propriedade intelectual preexistente mencionada na Subcláusula Terceira acima concederá à outra Parte uma licença não exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades necessárias para o cumprimento do objeto do presente *Acordo*.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A conveniência, o momento, a gestão e o sistema de proteção jurídica (“patrimonialização”) dos Ativos de Propriedade Intelectual no Brasil e no exterior serão decididos pelas Partes em instrumento jurídico específico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula e nas Cláusulas de Confidencialidade e de Divulgação Científica, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente *Acordo*, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins e efeitos do presente *Acordo*, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente “Informações Confidenciais”).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como “confidenciais” na folha de capa do documento ou no campo de “assunto” no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie e indique a respectiva natureza confidencial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste *Acordo*, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

- I - já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;
- II - foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;
- III - passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
- IV - cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação de uma à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Partícipe.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, funcionários, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente *Acordo*, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados, funcionários ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste *Acordo*, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e porque estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - *Compliance*

As Partes declaram e se comprometem neste ato a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente *Acordo* e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente *Acordo*.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

III - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da Embrapa ou da UNIVERSIDADE;

IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;

VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e

VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O *Acordo* poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Proteção de Dados

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, empregados, funcionários ou contratados comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores, empregados, funcionários, contratados e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência e Alterações

O presente *Acordo* terá vigência de 5 (cinco) anos, com início a partir da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Denúncia

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente *Acordo*, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias de antecedência, resguardados os projetos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Resolução

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente *Acordo*, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita a outra Parte, com comprovação de recebimento, devendo a Parte inadimplente responder pelas perdas e danos decorrentes da resolução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

O extrato do presente *Acordo* será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sete Lagoas, MG, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência do presente *Acordo*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à outra Parte.

ou

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes acordadas, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá

EMBRAPA

Clenio Nailto Pillon

EMBRAPA

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor UNIVERSIDADE

TESTEMUNHAS:

1. Pedro Paulo Cândido da Fonseca

CPF: 642.802.176-53

2. Christianne Cardoso Macieira de Souza Lima

CPF: 029.749.966-12



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Cândido da Fonseca**, **Assistente**, em 28/05/2024, às 08:16, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christianne Cardoso Macieira de Souza Lima**, **Supervisor**, em 28/05/2024, às 08:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Usuário Externo**, em 18/06/2024, às 13:37, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Nailto Pillon**, **Diretor-Executivo**, em 26/07/2024, às 15:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá**, **Presidente**, em 07/08/2024, às 18:57, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10597509** e o código CRC **4068BA1C**.
